

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Em resposta ao Esclarecimento recebido em 24/11/2023 (54112103), informamos:

- a) A garantia contratual, prevista no item 13 do Edital, deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, no caso de consórcio, caso a instituição garantidora não emita a apólice constando o consórcio como titular, sugerimos que seja emitido em nome da empresa líder;
- b) As declarações deverão ser fornecidas por todas as empresas que farão parte do consórcio;
- c) I- A norma em vigor que regulamenta o cancelamento de CAR no âmbito do Estado de Goiás é a instrução normativa 05/2017 - SECIMA, disponível na página da SEMAD na internet, seção do CAR, segue link [IN 05/2017 - SECIMA](#). II - A norma em vigor referente à priorização de análise de CAR é a instrução normativa 18/2021 - SEMAD, também disponível na seção do CAR na página da SEMAD na internet, link [IN 18/2021 - SEMAD](#).
- d) O entendimento está incorreto. O sistema objeto deste certame deverá fornecer serviços web (Padrão REST) necessários para a consulta e consumo a qualquer informação que esteja contida no domínio da aplicação, observando o constante no Item 4.1 e 4.2 do Termo de Referência. Cabe ressaltar, que o termo "validação" descrito no Item mencionado é referente a aplicação de regras de negócio que sejam necessárias para garantir a integridade e valor dos dados a serem retornados na consulta (web services), não tendo para este caso, correlação com "validação ou análise automatizada" citada na alínea b-vii e alínea j.
- e) As tabelas serão disponibilizadas por e-mail e no site, junto ao Edital;
- f) Caso, por exemplo, a CND do Município de origem da licitante ou Certidão de Falências traga somente a data de emissão, sem informar a data de validade, será considerada válida até 60 dias após a emissão. Caso a CND traga a informação de emissão e validade, estas informações serão consideradas;
- g) O Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal é exigível para todas as atividades, no caso de empresas de engenharia, por exemplo, o órgão competente para a autorização de funcionamento seria o CREA;
- h) Caso um único atestado comprove a informação necessária, poderá atingir a pontuação máxima;
- i) (anotado como h no documento) O registro em órgão competente depende da atividade da empresa e, só é exigível para empresas com atividades reguladas por Conselhos de Classe, como nos exemplos citados, CREA, CRAU. Caso a atividade não exija o registro, não há documento a ser apresentado. No caso de consórcio, deve-se apresentar os documentos de todas as empresas participantes. No caso dos profissionais RTs, aplica-se a mesma resposta, se exercerem atividades reguladas por conselhos de Classe, apresentam a Carteira Profissional ou Certidão que comprove a

situação regular perante o órgão. No caso de atestados, estes devem possibilitar a conferência das informações, conforme item 04.04.03 (i).

MORIAN SCUSSEL MALBURG

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 28/11/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54112243** e o código CRC **B7084B79**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202300017007450



SEI 54112243